

## PORTARIA COREN-AL Nº 158/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, juntamente com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 94.406/87, de 08 de junho de 1987, em seu artigo 8º que estabelece como atribuição privativa do enfermeiro a emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem, **baixam a seguinte determinação:**

**Art. 1º** - Ficam designados os profissionais abaixo para elaboração de Parecer Técnico, referente ao PAD COREN/AL Nº 352/2022, sobre a consulta formulada pelo Enfermeiro Marcos Manoel da Silva, COREN/AL Nº 553.037-ENF (IS). O mesmo solicita parecer acerca da atribuição do Enfermeiro em realizar a antissepsia da pele do campo operatório antes das cirurgias. O inscrito realiza o seguinte questionamento: O enfermeiro pode realizar a antissepsia da pele do campo operatório ou seria uma violação a Resolução COFEN Nº 280/2003 que em seu “art 1º diz que “É vedado a qualquer Profissional de Enfermagem a função de Auxiliar de Cirurgia”, com exceção em situações emergenciais onde “haja iminente e grave risco de vida”?

- **LUCAS KAYZAN BARBOSA DA SILVA - COREN-AL Nº 432.278-ENF**
- **WBIRATAN DE LIMA SOUZA - COREN-AL Nº 214.302-ENF**

**Art. 2º** - O parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, conforme estabelece o Art. 42º, da Lei nº 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 13 de julho de 2022.

**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
COREN-AL Nº 205.404-ENF  
Presidente Interino

**Maycon Correia Máximo de Lima**  
COREN-AL Nº 234.598 -ENF  
Secretário Interino